

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000783/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/10/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056060/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.143021/2021-16  
DATA DO PROTOCOLO: 15/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO, CNPJ n. 02.177.940/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO, CNPJ n. 25.105.883/0001-25, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria todo dia 01º de março de cada ano. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, com abrangência territorial em todo Estado de Goiás contempla a(s) categoria(s) profissional dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia que trabalhem em Clinicas Radiológicas, Ultrassonografia, Ressonância Magnética, Medicina Nuclear, Radioterapia e Diagnósticos por Imagem, mesmo que essas se encontrem instaladas, de forma autônoma, dentro de estabelecimentos Hospitalares. Parágrafo Único – Excetua-se da presente convenção os Técnicos e Auxiliares em Radiologia contratados diretamente pelos Estabelecimentos Hospitalares que executem os serviços auxiliares de diagnósticos por imagem, como atividade secundária, sendo que nestes casos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia serão abrangidos pelas CCT' s firmadas pelo STARCCGO com o SINDOHESG, com abrangência territorial em GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E CORREÇÃO SALARIAL

Fica assegurado a todos os Técnicos e Auxiliares em Radiologia, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, o reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre o salário vigente em 28 de fevereiro de 2021.

### **Do Piso Salarial**

Em razão do reajuste salarial no percentual acima especificado, os pisos salariais dos profissionais abrangidos por essa Convenção Coletiva, a partir de 01 de março de 2021, passam a ser nos seguintes valores:

- a) Para o(a) Técnico(a) em Radiologia, o piso salarial será no valor de R\$2.407,20;
- b) Para o(a) Auxiliar em Radiologia, o piso salarial será no valor de R\$1.387,80.

**Parágrafo Segundo** – Para os profissionais que recebam salários em valor superior ao piso salarial acima estabelecido, fica assegurado o reajuste salarial no percentual de 6% (seis por cento), incidentes sobre o salário recebido até 28 de fevereiro de 2021.

### **Parágrafo Terceiro – Das Antecipações Salariais**

Acordam as entidades sindicais, a compensação de todas as antecipações salariais concedidas espontaneamente pelos empregadores, no período de 01/03/2020 à 28/02/2021, ainda que não tenham sido comunicadas ao sindicato profissional.

### **Parágrafo Quarto – Das Diferenças Salariais**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste no período de março à setembro de 2021, deverão ser pagas ao beneficiário dessa convenção, em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA QUARTA - GRATIFICAÇÕES POR LIBERALIDADE**

As empresas abrangidas por essa Convenção, poderão ajustar, com ou sem a intervenção do sindicato laboral, termos, cláusulas e condições de concessão de gratificações não previstas neste instrumento coletivo, bem como os critérios de perda destas gratificações não especificadas, concedidas por mera liberalidade do(a) empregador(a), que independentemente do nome que contenham, não integrarão ao salário para todos os fins e efeitos.

### **CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

Os empregados que não registrarem faltas ou atrasos injustificados no decorrer do mês, farão jus a gratificação de 3% (três por cento) calculada sobre o salário base, a título de Gratificação por Assiduidade e Pontualidade. Incluem-se nas justificativas as previsões do Art. 473 da CLT e atestados médicos.

#### **Parágrafo Primeiro – Do Adimplemento de Condições**

Para fazer “jus” ao recebimento da gratificação de Assiduidade e pontualidade, instituído nesta cláusula, deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada diária de trabalho em todos os dias do mês de referência e, para a aferição da “Pontualidade”, estabelece-se a tolerância mensal total de 30 (trinta) minutos, sendo que esse montante dar-se-á pela soma dos atrasos de todos os dias do mês.

#### **Parágrafo Segundo – Do Registro de frequência**

Os estabelecimentos de serviço de saúde deverão manter controle diário de frequência mecânico ou manual/eletrônico para registro da jornada de trabalho, presumindo-se na inexistência de tais controles, ser devida a Gratificação por Assiduidade e Pontualidade.

#### **Parágrafo Quarto – Da Alteração de Nomenclatura**

A partir da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será substituída a nomenclatura de “Gratificação de Produtividade” pela nomenclatura de “Gratificação de Assiduidade e Pontualidade”, resguardado o direito adquirido dos empregados que, porventura, referida verba integre a remuneração em percentual superior ao descrito no *caput* desta Cláusula, devendo ser mantido inalterado o percentual que já vem sendo pago pelo Empregador.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Ficam assegurados aos profissionais abrangidos por esse instrumento, o recebimento dos adicionais por tempo de serviço, denominados de triênio, quinquênio e decênio, que serão calculados sobre o salário base nominal, a ser pago mensalmente, até o limite máximo de 10% (dez por cento), da seguinte forma:

03 (três) anos completos e ininterruptos	3% (três por cento) do salário base.
05 (cinco) anos completos e ininterruptos	5% (cinco por cento) do salário base.
10 (dez) anos completos e ininterruptos	10% (dez por cento) do salário base.

#### **Parágrafo Único – Da Não Cumulatividade**

Os pagamentos de triênio, quinquênio e decênio serão pagos separadamente e não terão efeitos cumulativos.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus ao Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do salário contratual, conforme estabelecido no artigo 16 da Lei 7.394/85.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE**

Para o perfeito atendimento ao estabelecido nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, convencionou-se que, na hipótese do estabelecimento empregador não possuir local apropriado, onde seja permitido à empregada-mãe guardar, sob vigilância e assistência, o filho menor, no período de 6 (seis) meses de amamentação, contados do fim da licença maternidade, ou não tendo como suprir essa exigência através de creche mantida, diretamente ou mediante convênio firmado com entidades públicas ou privadas, desde que admitidas em lei, deverá o Empregador pagar à empregada-mãe o benefício do Auxílio Creche no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, por todo esse período.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA NONA - ADMISSAO DE EMPREGADOS**

Fica acordado entre as partes que a contratação de profissionais para atuar na área de diagnóstico por imagem, deverá ser precedida da comprovação de regular inscrição junto ao CRTR 9ª Região.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato, para os empregados que possuam mais de 12 meses de trabalho na mesma empresa, poderão ser homologadas junto ao Sindicato de empregados, cuja assistência sindical será gratuita.

### **Parágrafo Primeiro – Dos Documentos**

São documentos indispensáveis à homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados beneficiários desta convenção:

I- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;

II- Extrato atualizado da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS com os depósitos fundiários em dia;

III- CTPS com todas as anotações atualizadas;

IV- Exame demissional;

V- Guia do Seguro-Desemprego, quando for o caso;

VI- Carta de preposto quando representado por pessoa não sócia da sociedade empregadora;

VII- Comprovante de recolhimentos da contribuição sindical do trabalhador;

VIII- Contra cheques dos meses de fevereiro de 2021, ou seja, o contracheque mês anterior à data base desta convenção, e os 3 (três) últimos contra cheques dos meses anteriores à Rescisão;

IX- Laudo PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);

X- Relatório leitura dos últimos 3 (três) meses do Dosímetro.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras estabilidades**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRAVIDAS E LACTANTES**

Nos termos do artigo 394-A da CLT, a empregada gestante ou lactante deverá comunicar por escrito ao empregador, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, seu estado gravídico ou que se encontra em fase de amamentação, sendo afastada enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

### **Parágrafo Primeiro – Da Relotação de Função**

Em cumprimento do disposto no artigo 394-A da CLT, a gestante e lactantes poderão ser transferidas de suas funções para outras que sejam exercidas em local salubre, sendo que esta alteração de função, não implicará em desvio de função e não poderá ser recusada pela empregada gestante ou lactante.

### **Parágrafo Segundo – Do Período de Lactação**

O período da lactação ocorrerá a partir do dia do nascimento, até a criança completar 6 (seis) meses de idade.

### **Parágrafo Terceiro – Da Ausência de Comunicação de Estado Gravídico ou de Lactação**

Será considerada falta grave a inércia da empregada grávida ou em fase de amamentação que deixar de comunicar ao empregador essa condição, vez que requer especial proteção durante o trabalho. A omissão ou inércia isentará o empregador de toda e qualquer responsabilidade quanto à eventual dano decorrente da falta de observância da comunicação.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO**

Os profissionais Técnicos em Radiologia, conforme estabelecido pelo artigo 14º da Lei 7.394/85, estão sujeitos ao cumprimento da carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, ou seja, 04 (quatro) horas diárias, enquanto os Auxiliares em Radiologia estão sujeitos ao cumprimento de jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

### **Parágrafo Único – Da Prorrogação da Jornada Diária de Trabalho**

As empresas poderão optar pela execução de jornada diária de trabalho distinta da descrita no *caput* desta Cláusula, devendo, entretanto, firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) junto com o sindicato laboral para sua validade.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LIBERDADE SINDICAL**

Facilitar-se-á à entidade sindical a realização de campanhas de sindicalização, em dia e local previamente comunicado ao empregador, com antecedência mínima de 03(três) dias. As empresas se comprometerão a cederem locais em seus quadros de avisos para afixação de

cartazes e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e/ou do sindicato, após vistoria destes documentos, desde que não firam o Regulamento da Empresa.

### **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFÍCIOS**

Considerando os vários benefícios previstos nessa CCT, tais como adicional por tempo de serviço (triênio, quinquênio e decênio), adicional de assiduidade e vale creche, são frutos de conquistas das lutas do sindicato dos empregados, somente farão jus a esses benefícios os empregados filiados ao STARCCEGO, ficando vedada as empresas a concessão destes benefícios aos empregados não filiados, salvo os previstos em Lei.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Por decisão soberana da Assembléia Geral da Categoria Profissional, as empresas descontarão de todos seus empregados, filiados ou não ao sindicato, em favor do Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia e Câmara Clara e Escura do Estado de Goiás – STARCCEGO, o valor equivalente a 9,99% (nove vírgula noventa e nove por cento) da remuneração bruta de cada empregado, dividido em três parcelas iguais de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) nos meses de fevereiro, julho e novembro de cada ano, a título de Contribuição Negocial Laboral.

**Parágrafo Primeiro** – Nos meses em que houver o desconto da Contribuição Negocial Laboral não haverá cobrança de mensalidade sindical dos empregados filiados ao STARCCEGO.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral, que instituiu as contribuições previstas nesta cláusula foram realizadas no dia 19/02/2021, ficando ressalvado o direito de oposição do trabalhador não filiado ao STARCCEGO, a ser feita, por meio de carta individual do trabalhador, que deverá ser entregue pessoalmente na sede do Sindicato, ou enviada para o e-mail: [starccego@hotmail.com](mailto:starccego@hotmail.com) até o dia 10 do mês subsequente ao desconto da primeira parcela.

**Parágrafo Quarto** – Na carta de oposição, o empregado contribuinte deverá constar a indicação do banco, agência, operação e, conta, na qual deverá ser reembolsado os valores descontados, ou se preferir, ser ressarcido pessoalmente na sede do sindicato dos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

Por decisão soberana da Assembleia Geral, as empresas descontarão mensalmente, **somente dos empregados filiados**, a favor do sindicato laboral, o percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração, à título de mensalidade sindical.

**Parágrafo Único** – A contribuição estipulada nesta cláusula deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo sindicato laboral, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto e, a falta desse recolhimento no prazo estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além da incidência de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Conforme deliberação da Assembleia Geral da entidade representante da classe patronal, deverão as empresas representadas pelo SINDIMAGEM-GO destinarem aos cofres do sindicato patronal a Contribuição Assistencial Patronal no percentual de 20% (vinte por cento) do valor bruto de sua folha de pagamento - cujo intuito é honrar os compromissos com sua manutenção -, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento da 1ª parcela - no percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de março de 2021, já considerando o reajuste salarial negociado -, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de outubro de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento da 2ª parcela - no percentual de 10% (dez por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de novembro de 2021, já considerando o reajuste salarial negociado -, deverá ocorrer até o dia 10 (dez) de dezembro de 2021.

**Parágrafo Terceiro** - Para cumprimento das condições impostas nesta cláusula, as empresas que não possuem empregados ou possuam apenas 1 (um) empregado, ficará sujeita ao recolhimento do valor mínimo equivalente ao menor salário da categoria profissional, vigente nos respectivos meses em que deverá ocorrer o recolhimento.

**Parágrafo Quarto** - A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo sindicato patronal e será encaminhada por e-mail ou outro meio de correspondência eletrônico, mediante solicitação. A falta desses recolhimentos, no prazo estabelecido, implicará na incidência de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por cada mês subsequente ao inadimplemento, além de juros de mora de 1% ao mês, independentes de eventuais despesas judiciais decorrentes da cobrança judicial necessária, cujos valores serão revertidos ao sindicato patronal.

#### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As partes se comprometem em orientar seus representados ao fiel cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - O não cumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, exceto a Cláusula 14ª, implicará em imposição de multa no percentual de 5% (cinco por cento) em favor do sindicato laboral, calculados sobre o valor da maior remuneração do empregado, ou no percentual de 5% (cinco por cento) para o empregador, caso este seja a parte prejudicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIREITOS ADQUIRIDOS**

Ficam assegurados aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os direitos adquiridos, conforme preceitua o inciso XXXVI do Artigo 5º da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - NULIDADES**

Os sindicatos signatários convencionam que, na eventual hipótese de algum termo, cláusula ou disposição vir a ser declarada nula de pleno direito, tal nulidade será e ficará restrita, pelo que as demais disposições convencionais continuarão em vigor e produzindo os efeitos legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - O disposto nesta Convenção Coletiva não se aplica aos Acordos Coletivos de Trabalho, que até a data de assinatura desta convenção Coletiva, foram firmados pelo STARCCGO com as empresas individualmente, não podendo assim suprimir eventuais direitos ou benefícios que já estejam sendo pagos pelo empregador.

Os termos, cláusulas e condições estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, expressam a livre e soberana vontade dos sindicatos em assim contratar, pelo que consolidam todas as tratativas havidas entre os sindicatos signatários, razão pela qual ficam expressamente revogadas e sem nenhum efeito jurídico toda e qualquer ajuste verbal ou escrito que venha a contrariar o disposto neste instrumento.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS E DEVERES GERAIS DOS TRABALHADORES**

Constituem direitos e deveres dos empregados, além dos previstos em Lei e Regulamento Interno das empresas, o seguinte:

I) Caso seja exigência da empresa o uso de uniforme, o empregado terá direito de receber da empresa gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, durante a vigência do presente acordo, para uso exclusivamente em serviço, obrigando o empregado a zelar dos mesmos, que serão devolvidos no estado em que se encontrarem no ato da demissão ou dispensa. Deve o empregador colher recibo de entrega dos uniformes, sob pena de indenizar pelo não cumprimento destas obrigações;

II) O empregado que estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se, fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

**MARCELO VILELA LAUAR**

Presidente

**SINDICATO DAS CLINICAS RADIOLOGICAS, ULTRASSONOGRAFIA, RESSONANCIA  
MAGNET., MEDIC NUCLEAR E RADIOTERAPIA NO EST GO**

**IVAN PEREIRA DE PAULA**

Presidente

**SIND DOS TECN E AUX EM RADIOL E CAM CLARA E ESC EST GO**

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA - ASSEMBLEIA GERAL STACCEGO**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATA SINDIMAGEM 01.03.2021**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.